

Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

A. Período Antes da Ordem do Dia	3
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	3
B. Ordem do dia	8
1. Empreitada de “mobilidade territorial/rede rodoviária – beneficiação de estradas, caminhos e arruamentos municipais”. Revisão de preços - 3	8
2. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de “Transporte coletivo regular de passageiros no Cartaxo”	9
3. Empreitada de “Sistema de captação e abastecimento de água ao Parque de Negócios do Falcão”	10
4. Aquisição de Serviços de fotografia - Anos 2015/2016/2017 - Autorização prévia (LCPA)	11
5. Aquisição de Serviços de design gráfico e jornalismo - Anos 2015/2016/2017 - Autorização prévia (LCPA)	12
6. Acordo de co-organização do Reverence Festival Valada	14
7. Constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo – Lei n.º 36/2014, de 26 de Junho	20
8. Comissões de vistorias - Alteração	34
9. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 1/2014/VIST) - Local: Rua Batalhoz - N.º 47 – CARTAXO – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Nuno Jorge da Silva Sequeira	39
10. Operação de loteamento - Licenciamento (P.º 1/2013/LTL) - Local: Rua dos Amendoeiras - Casais da Amendoeira – Pontével - Requerentes: Graciete Felicidade Faustino Coelho Sardinha e João Susano Gonçalves Coelho	40



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento N.º 7/2002 (P.º 6/99/LTL) - Local: Sítio do "Zé Pedro" – Pontével - Promotora: Júlio Belchior Mendão, Lda.....	41
12. Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública - Pedido de parecer (P.º 117/2006/DIV) - Tipo de obra: Construção de edifício destinado a Centro de Dia - Local da obra: Rua 5 de Abril de 1975 - Vila Chã de Ourique - Promotora: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.....	42
13. Associação Nacional de Municípios Portugueses - Sistema da indústria responsável (SIR)	43
14. Edital n.º 46/2014.....	43
15. Pagamentos efetuados entre 07/08/2014 a 21/08/2014	43
16. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 21/08/2014	44
17. Modificações Orçamentais n.ºs. 15 e 16.....	44
18. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 10 e 11	44
19. Posição dos compromissos entre 07/08/2014 a 21/08/2014	44
20. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2014/DAGRHAJ.....	44
21. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2014/DAGRHAJ.....	51
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.....	55
FORMA DE VOTAÇÃO.....	56
ENCERRAMENTO	56





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 26 | 01 de setembro de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

No dia um do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição, por motivo de férias.

APOIO – Secretariou a técnica superior, senhora Ana Catarina de Matos Silvestre.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 26 de agosto do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Empreitada de "Mobilidade territorial/rede rodoviária – Beneficiação de estradas, caminhos e arruamentos municipais" - Revisão de preços – 3 /para deliberação;
2. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Transporte coletivo regular de passageiros no Cartaxo" /para deliberação;
3. Empreitada de "Sistema de captação e abastecimento de água ao Parque de Negócios do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Falcão" /para deliberação;

4. Aquisição de Serviços de fotografia - Anos 2015/2016/2017 - Autorização prévia (LCPA) /para deliberação;

5. Aquisição de Serviços de design gráfico e jornalismo - Anos 2015/2016/2017 - Autorização prévia (LCPA) /para deliberação;

6. Acordo de co-organização do Reverence Festival Valada /para deliberação;

7. Constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo – Lei n.º 36/2014, de 26 de Junho /para deliberação;

8. Comissões de vistorias – Alteração /para deliberação;

9. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 1/2014/VIST) - Local: Rua Batalhoz - N.º 47 – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Nuno Jorge da Silva Sequeira /para deliberação;

10. Operação de loteamento - Licenciamento (P.º 1/2013/LTL) - Local: Rua dos Amendoeiras - Casais da Amendoeira – Pontével - Requerentes: Graciete Felicidade Faustino Coelho Sardinha e João Susano Gonçalves Coelho /para deliberação;

11. Receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento N.º 7/2002 (P.º 6/99/LTL) - Local: Sítio do “Zé Pedro” – Pontével - Promotora: Júlio Belchior Mendão, Lda. /para deliberação;

12. Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública - Pedido de parecer (P.º 117/2006/DIV) - Tipo de obra: Construção de edifício destinado a Centro de Dia - Local da obra: Rua 5 de Abril de 1975 - Vila Chã de Ourique - Promotora: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique. /para deliberação;

13. Associação Nacional de Municípios Portugueses - Sistema da indústria responsável (SIR) /para deliberação;

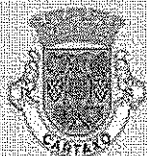
14. Edital n.º 46/2014 /para deliberação;

15. Pagamentos efetuados entre 07/08/2014 a 21/08/2014 /para deliberação;

16. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 21/08/2014 /para deliberação;

17. Modificações orçamentais n.ºs 15 e 16 /para deliberação;

18. Modificações grandes opções do plano n.ºs 10 e 11 /para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

19. Posição dos compromissos entre 07/08/2014 a 21/08/2014 */para deliberação;*
20. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2014/DAGRH-AJ. */para deliberação;*
21. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2014/DAGRH-AJ. */para deliberação.*

A. Período Antes da Ordem do Dia

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

O senhor Presidente destacou da atividade do executivo no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

- 19/08 – Celebração da escritura de compra e venda do terreno da ETAR de Valada; reunião com o Presidente da Associação de Futebol de Santarém (AFS) e os clubes;
- 28/08 – Realização de reuniões com: o Banco Santander quanto ao PAEL e FAM; a União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta relativa ao orçamento 2015; a junta de freguesia de Vale da Pedra e Valada – que não compareceu, sobre o posto de saúde; os pais e encarregados de educação dos Casais da Amendoeira e Casais Lagartos relativa ao encerramento das escolas.
- 29/08 – Reunião com a administração da Cartágua para estudo de um modelo a formalizar ao contrato da Cartágua no sentido de voltar ao ponto em que estava antes do contrato adicional; a segunda parte da reunião contou com as presenças do senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e das Águas de Azambuja, atendendo aos limites dos dois concelhos em Casais Penedos e Casais da Amendoeira.
- 29/08 – Festa em Honra de Nossa Senhora da Graça, em Vale da Pinta.
- 30/08 – Reunião com o Agrupamento D. Sancho I para preparação do próximo ano letivo.
- 01/09 – Reunião com o Agrupamento Marcelino Mesquita sobre o início do ano letivo e apresentação do projeto «Teatro na Escola» aos professores de 1.º ciclo, que pretende apresentar aos vários ciclos de aprendizagem de cada agrupamento.

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Informou ainda que:

- O Tribunal considerou improcedente a providência cautelar contra o fecho das escolas;
- As atividades de enriquecimento curricular passavam para a responsabilidade dos Agrupamentos, com o apoio do Município e do Jardim de Infância do Cartaxo;
- O agendamento de reuniões com as IPSS para negociação do preço das refeições;
- O Município recebeu a comunicação do Novo Banco sobre a renegociação do plano de reequilíbrio financeiro no BES, dado não assumir os acordos pré-estabelecidos;
- Na reunião com o Tribunal de Contas iria solicitar o ponto da situação da auditoria à Câmara, os prazos de auditoria à Cartágua e respetiva entrega.
- O conjunto de diligências efetuadas quanto ao Sport Lisboa e Cartaxo e no âmbito do PAEL e FAM, junto do Secretário de Estado das Autarquias Locais e Tribunal de Contas.

✓ Anotou, ainda, a realização das reuniões/eventos a ocorrerem na próxima semana:

- 02/setembro - Empresa Construções Pragosa sobre a estrada do Setil; associações desportivas, culturais e ambientais quanto à comemoração do Dia Europeu Sem Carros;
- Presidente da Junta de Freguesia de Pontével para organização dos meios de transporte das crianças das escolas dos Casais Lagartos e Casais da Amendoeira;
- 10/setembro - Receção à comunidade escolar.

VICE-PRESIDENTE

Começou por cumprimentar os presentes e facultar o CD da auditoria. De seguida anotou a sua presença, no dia 23 de agosto, no aniversário e 3.º Festival de Folclore do Rancho Ceifeiras de Porto de Muge, no parque de merendas, em Valada.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Cumprimentou os presentes e questionou o seguinte:

- Pedido de abertura especial das escolas;
- Obras nas piscinas municipais descobertas;
- Ensino das aulas de natação nas piscinas municipais cobertas, no próximo ano letivo;
- Encerramento da empresa municipal RUMO 2020 e a situação dos recursos humanos.

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relembrou as questões colocadas na passada reunião respeitantes à alteração de mediador da Companhia de Seguros Açoreana, à abertura de valas para passagem de tubagem nas urbanizações e ao valor das obras de remodelação no espaço administrativo da autarquia.

PRESIDENTE

Quanto à primeira questão salientou a ausência de resposta ao pedido de abertura especial das escolas e na segunda frisou que o início das obras nas piscinas exteriores carecia da assinatura de contrato. Também realçou uma deficiência na parede da piscina coberta cuja reparação rondava os 5 mil euros. Na terceira questão, disse que a autarquia passava a lecionar as aulas de hidro especial e os clubes as aulas de natação mediante o pagamento das taxas previstas no regulamento em vigor, uma vez que era feita exploração comercial. Evidenciou a projeção de espaços mais funcionais nas piscinas, com a instalação de cacifos e alteração do circuito de circulação dentro das piscinas. Na quarta e última questão, anotou a publicação da liquidação da RUMO 2020 e as diligências junto de diversas entidades, para preservação dos postos de trabalho essenciais à autarquia, em particular das escolas.

VICE-PRESIDENTE

Salientou que ocorreu a alteração de mediador da Companhia de Seguros Açoreana, com vista a um maior equilíbrio entre o papel de mediador e cliente, revertendo ao Município cerca de 30 mil euros após análise de todos os acidentes de trabalho ocorridos desde 2010.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Elucidou que a abertura de valas visava a ligação do furo da Quinta das Pratas ao sistema de rega da urbanização da Quinta das Correias.

VEREADOR VASCO CUNHA

Cumprimentou os presentes e considerou negativo o balanço da recolha de resíduos sólidos urbanos, atendendo à saída da empresa SUMA, avaria de viatura e solução temporária que passava pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

✓ Solicitou os seguintes documentos:

- Pareceres e respostas da ERSAR sobre as questões levantadas no processo da Cartágua;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Carta enviada ao Município pelo advogado do Sr. Manuel Marques - proprietário do Campo das Pratas, e notificação do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria após recurso.

✓ De seguida questionou:

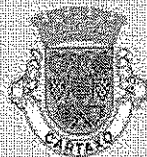
- A situação financeira do Município e pagamento dos vencimentos do mês de outubro, considerando a adesão ao FAM e a entrevista do Vice-Presidente ao jornal Fundamental;
- Se o Município indagou para encontrar um tarifário mais económico para os munícipes frequentarem o parque aquático do Município de Santarém;
- A notificação do Município sobre as verbas retidas no próximo orçamento de Estado, de acordo com a informação da DGAL sobre o excesso de endividamento líquido.
- O ponto da situação do relvado sintético da escola secundária do Cartaxo e manifestou a disponibilidade do PSD. Realçando, ainda, o mês de setembro como a última janela de oportunidade no quadro comunitário de apoio para a concretização dessa infraestrutura.
- Quanto aos esclarecimentos prestados pelo senhor Presidente ao vereador Nuno Nogueira sobre os trabalhadores com vínculo à empresa RUMO 2020 e a intenção de manter os postos de trabalhos afetos à área da educação, considerando contraditório dado o FAM impedir o recrutamento de pessoal aos municípios em desequilíbrio financeiro.

PRESIDENTE

Começou a sua intervenção referindo que a gestão de lixo era uma solução temporária, destacando a onerosa abertura de concurso para o Município, a antiguidade do parque de veículos e o estudo da CIMLT e Resiurb para a gestão conjunta de recolha dos resíduos sólidos na Lezíria do Tejo, tal como já era praticado a nível do aterro sanitário.

Recordou a entrega dos pareceres da ERSAR em CD e disse que iria providenciar a entrega de uma cópia da carta do advogado do Sr. Manuel Marques.

Relembrou ter criticado o demagogismo e populismo transposto pelo Dr. Vasco Cunha nas redes sociais com a afirmação de que haveria “uma praia na Rua Batalhoz”, considerando que tinha conhecimento da informação prestada pelo próprio na reunião de Câmara, sobre a possibilidade de instalar uma piscina artificial no complexo da Quinta das Pratas, com a exploração a cargo de um promotor privado e sem custos para a Câmara. Esclareceu que não foi considerada a hipótese de protocolo do tarifário para as piscinas de Santarém.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Realçou o contributo do vereador Vasco Cunha na questão do relvado sintético na escola secundária do Cartaxo e as diligências efetuadas nesse âmbito.

Por último, disse que o Município pretendia enquadrar os postos de trabalho essenciais à autarquia e o procedimento de avaliação residia na aferição das necessidades de pessoal da Câmara e no conteúdo funcional de cada trabalhador facultado pela RUMO 2020.

VICE-PRESIDENTE

Elucidou que transmitiu na entrevista que *“os vencimentos de setembro estavam garantidos e os de outubro estavam a trabalhar para que fossem uma realidade”*, atendendo que as condições adequadas para o pagamento de salários eram criadas com a antecedência de um mês. Realçou uma hipótese de exceção ao endividamento para receber os trabalhadores da RUMO 2020, de acordo com o artigo 51.º, do Decreto-Lei 54/2014. Finalizou afirmando que a análise do 2.º semestre por parte da DGAL e a diminuição dos indicadores de redução de endividamento e dívidas em atraso, permitiu a suspensão da retenção por parte do Município até estar coberto pelo FAM.

VEREADOR VASCO CUNHA

No seguimento da intervenção do senhor Presidente, questionou ainda:

- O número de trabalhadores a internalizar no Município, de acordo com a informação facultada pela RUMO 2020;
- O valor da dívida à Resiurb por parte do Município do Cartaxo.

Esclareceu que a expressão «uma praia na Rua Batalhoz» significava algo de irracional e impossível de concretizar, dada a capacidade financeira e a fraca expressão do Município.

PRESIDENTE

Disse que a primeira questão obedecia à negociação da autarquia com a Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sobre a alocação de recursos humanos nas escolas; na segunda informou que o valor da dívida ascendia a 1,9 milhão de euros.

4



B. Ordem do dia

1. Empreitada de “mobilidade territorial/rede rodoviária – beneficiação de estradas, caminhos e arruamentos municipais”. Revisão de preços - 3

Proposta de Deliberação n.º 123/PC-PMR/2014

“Considerando que nos termos das disposições do art.º 382.º, do Código dos Contratos Público, CCP, o preço fixado no contrato para a execução dos trabalhos da empreitada é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo, também, com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro e considerando igualmente o teor da inf. N.º 115/2014 DAOEM, de 29 de Julho, que se junta à presente proposta, tenho a honra de propor o seguinte:

- Que Câmara Municipal delibere decidir sobre a aprovação da atualização da revisão de preços, ao empreiteiro Construções Pragosa, SA., no valor de 151.424,66€ + IVA, sendo que o valor a faturar, referente à 3.ª revisão é de 45.594,59€ + IVA, dado já terem sido faturadas revisões anteriores no valor de 108.830,07€ + IVA.

À reunião de Câmara

O Presidente da Câmara,

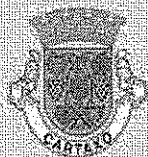
Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

• **Declaração de voto do PV-MPC:** *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

• **Declaração de voto do PSD:** *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

5



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Transporte coletivo regular de passageiros no Cartaxo"

Proposta de Deliberação n.º 124/PC-PMR/2014

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de aquisição dos serviços de "Transporte coletivo regular de passageiros no Cartaxo".

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 1 ano, prorrogável até 2 vezes por igual período desde que não seja denunciado por nenhuma das partes e cujo valor base do procedimento concursal será de 144.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020225;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

No ano de 2014 – 8.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2015 – 48.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2016 – 48.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2017 – 40.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

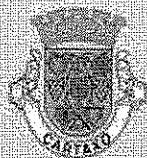
O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de "Transporte coletivo regular de passageiros no Cartaxo".

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

• **Declaração de voto do PV-MPC:** “Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”

• **Declaração de voto do PSD:** “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

3. Empreitada de “Sistema de captação e abastecimento de água ao Parque de Negócios do Falcão”

Proposta de Deliberação n.º 70/VP-FA/2014

“No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em 21-07-2014, sob a proposta n.º 108/PC-PMR/2014, que aprovou a adjudicação da empreitada acima referida à proposta do concorrente Constragraço-Construções Cívicas, Lda., foi o mesmo notificado, nos termos do art.º 77 do Código dos Contratos Públicos (CCP) da adjudicação, onde também foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução.

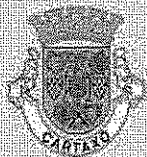
Terminado o prazo para apresentação dos referidos documentos a 20-08-2014, verifica-se que não foi apresentado qualquer documento.

A não apresentação dos documentos de habilitação determina a caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 1 do art.º 86 do CCP.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 86.º do CCP, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Tenho a honra de propor que:

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera notificar o adjudicatário da caducidade da adjudicação, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

O senhor Presidente e o Vereador Vasco Cunha ausentaram-se da sala.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

4. Aquisição de Serviços de fotografia - Anos 2015/2016/2017 - Autorização prévia (LCPA)

Proposta de Deliberação n.º 125/PC-PMR/2014

“Considerando que:

Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de fotografia.

Tratando-se de uma prestação de serviços, torna-se necessário parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 4 conjugado com o n.º 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014).

Assim como, por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato de prestação de serviços de fotografia, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato terá início no ano de 2015 e término no ano de 2017), carecendo de autorização prévia do órgão deliberativo (Assembleia Municipal).

Relativamente ao encargo previsto prevê-se que ascenda aos 35.739,00 euros, sendo 12.996,00 euros - em 2015, 12.996,00 euros em 2016 e 9.747,00 euros em 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, cenário este que não se enquadra na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal no âmbito do LCPA, concedida pela Assembleia Municipal, em sessão

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

extraordinária de 28 de novembro de 2013, determinando deste modo o cumprimento do ponto anterior.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020225.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para aquisição de serviços de fotografia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal delibere autorizar previamente a assunção do compromisso plurianual, para a aquisição de serviços de fotografia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

• **Declaração de voto do PSD:** "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

• **Declaração de voto do PV-MPC:** "A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa."

5. Aquisição de Serviços de design gráfico e jornalismo - Anos 2015/2016/2017 - Autorização prévia (LCPA)

Proposta de Deliberação n.º 126/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de design gráfico e jornalismo.

Tratando-se de uma prestação de serviços, torna-se necessário parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 4 conjugado com o n.º 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014).

Assim como, por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato de prestação de serviços de design gráfico e jornalismo, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato terá início no ano de 2015 e término no ano de 2017), carecendo de autorização prévia do órgão deliberativo (Assembleia Municipal).

Relativamente ao encargo previsto prevê-se que ascenda aos 51.300,00 euros, sendo 18.655,00 euros - em 2015, 18.655,00 euros em 2016 e 13.990,00 euros em 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, cenário este que não se enquadra na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal no âmbito do LCPA, concedida pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 28 de novembro de 2013, determinando deste modo o cumprimento do ponto anterior.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020225.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para a aquisição de serviços de design gráfico e jornalismo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal delibere autorizar previamente a assunção do compromisso plurianual, para a aquisição de serviços de design gráfico e jornalismo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.**

• **Declaração de voto do PSD:** “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

• **Declaração de voto do PV-MPC:** “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”

6. Acordo de co-organização do Reverence Festival Valada

Proposta de Deliberação n.º 127/PC-PMR/2014

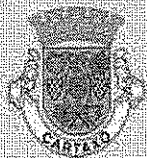
“Considerando que: A Reverence Tejo, Lda apresentou uma proposta para a realização de um festival de música rock na freguesia de Valada e intitulado – Reverence Festival Valada; O Município do Cartaxo, embora limitado por dificuldades financeiras, assume-se como co-organizador do festival, assegurando as condições necessárias para que o mesmo possa realizar-se;

Nesse sentido, foram estabelecidos contactos entre a autarquia e a Reverence Tejo, Lda., dos quais resulta o presente acordo de co-organização, nele se refletindo os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas;

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da cultura e tempos livres (cfr. alíneas e) e f) do n.º1 do artigo 23.º do RJAL, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

É, ainda, competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (cfr. alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da cultura. – **cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa de interesse para o município. – **cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar o acordo de co-organização do Reverence Festival Valada, nos termos propostos.

O Vice-Presidente da Câmara

(nos termos do n.º 3 do art.º 57, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

“MINUTA DE ACORDO DE COORGANIZAÇÃO DO “REVERENCE FESTIVAL VALADA”

“Considerando que:

A Reverence Tejo, Lda apresentou uma proposta para a realização de um festival de música rock na freguesia de Valada e intitulado – Reverence Festival Valada.

O Município do Cartaxo, embora limitado por dificuldades financeiras, assume-se como coorganizador do festival, assegurando as condições necessárias para que o mesmo possa realizar-se.

Nesse sentido, foram estabelecidos contactos entre a autarquia e a Reverence Tejo, Lda., dos quais resulta o presente acordo de coorganização, nele se refletindo os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas.

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da cultura e tempos livres (cfr. alíneas e) e f) do n.º1 do artigo 23.º do RJAL, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

É, ainda, competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (cfr. alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste âmbito, entre:

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, na freguesia de União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, no município do Cartaxo, devidamente representada pelo Presidente da Câmara Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, contribuinte fiscal n.º _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__; adiante identificado como primeiro outorgante;

E

Reverence Tejo, Lda., sociedade por quotas, pessoa coletiva n.º 510966462, com sede na Quinta das Lobatas, Porte de Muge, 2070-503 Cartaxo, neste ato devidamente representada por Nick Allport, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, titular do passaporte n.º 720041932, válido até 22/05/2022 e contribuinte fiscal n.º 259577430, adiante identificado como segundo outorgante;

É livremente estabelecido e mutuamente aceite, nos termos e condições infra, o presente acordo de coorganização, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização entre os outorgantes, com vista à organização do Reverence Festival Valada, a realizar-se, nos dias 12 e 13 de setembro de 2014, no recinto do Ribatejano Futebol Clube Valadense e zona envolvente.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Cartaxo

Na vigência do presente acordo, o Município de Cartaxo assegura:

- O empréstimo das vedações existentes;
- O empréstimo de 16 (dezasseis) tendas com as medidas de 2mx2m;
- A limpeza do recinto e área envolvente antes, durante e depois do festival;
- A emissão das licenças necessárias, nomeadamente a licença de representação e licença especial de ruído;

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) A presença do corpo de bombeiros municipais e proteção civil com vista a garantir todas as condições de segurança no recinto, nomeadamente com a instalação de um posto de primeiros socorros no local durante os dias do Festival, bem como o acautelamento de outras situações de perigo que se prevê virem a ocorrer no local;
- f) As diligências necessárias junto da GNR com vista a garantir todas as condições de segurança no exterior do recinto;
- g) Permitir à segunda outorgante a distribuição de material promocional alusivo ao evento;
- h) Permitir à segunda outorgante a venda de bilhetes para os espetáculos e a arrecadação da correspondente receita.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Reverence Tejo, Lda.

No âmbito do presente acordo, a Reverence Tejo, Lda. assegura:

- a) A produção e logística do Festival, a saber, os contratos com as bandas, grupos, som, iluminação, restauração, publicidade, controlo de entradas, segurança dentro do recinto, licenças de direitos de autor e direitos conexos e assunção dos respetivos pagamentos.
- b) Proceder à montagem do palco, grades, camarins a utilizar pelos artistas, áreas de restauração e demais condições necessárias à realização do festival;
- c) Providenciar e pagar o alojamento, alimentação e serviço de catering solicitados pelos artistas;
- d) Assumir a total responsabilidade da venda dos bilhetes para o festival;
- e) Apresentar, até 30 dias úteis após o festival, relatório pormenorizado das receitas e despesas da realização do festival, acompanhado de documentos comprovativos.
- f) A reparação, o pagamento ou reposição de equipamentos ao Ribatejano Futebol Clube Valadense que sejam danificados no decorrer do Festival e causados por uma incorreta utilização do mesmo;
- g) O pagamento, ao Ribatejano Futebol Clube Valadense, da quantia de € 3.000,00 (três mil euros), que deverá ser liquidada até 17 de Outubro de 2014;



- h) *Uma contribuição em espécie a ser aplicada em benefício da Freguesia de Valada e da sua população.*

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

A Reverence Tejo, Lda. obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e de acidente pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente ao Reverence Festival Valada, ficando o Município do Cartaxo, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 5.^a

Causas de resolução

- a) Este acordo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;*
- b) O incumprimento por qualquer dos outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, além de não obrigar o outro outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.*
- c) A decisão de resolução do acordo é comunicada aos outros outorgantes, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.*

Cláusula 6.^a

Promoção e divulgação

A divulgação do presente acordo será assegurada pelos outorgantes, devendo todavia, absterem-se de emitir comunicados à imprensa ou tornar pública qualquer informação relativa ao conteúdo da mesma sem prévio conhecimento da outra parte.

Cláusula 7.^a

Modificações

O presente acordo poderá ser modificado por acordo das partes através de documento escrito devidamente assinado.

Cláusula 8.^a

Resolução de litígios



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para julgar todas as questões emergentes do presente acordo é fixado, como competente, o foro da comarca de cartaxo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, terminando a sua vigência no dia 14 de Setembro de 2014, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, só possam ser cumpridas após essa data.

Este acordo é isento de imposto de selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com os disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por ___ páginas, devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

O presente acordo foi aprovado em reunião ordinária da câmara municipal de cartaxo realizada em ___/___/2014.

Cartaxo, aos dias _____ do mês de _____ do ano de dois mil e catorze.

Pelo Município de Cartaxo,

Pelo Reverence Tejo, Lda.”

Vereador VASCO CUNHA

Realçou a importância de quantificar as obrigações do Município.

PRESIDENTE

Disse que apresentará na próxima reunião o valor suportado pelo Município no Festival e realçou a divulgação do concelho e de Valada, a possibilidade de abertura de financiamento por parte dos promotores locais, rentabilização das instalações do Ribatejano Futebol Clube Valadense, possibilidade do Rancho das Ceifeiras de Porto Muge ter uma tasquinha no recinto do festival e o facto da limpeza do recinto ocorrer no âmbito do protocolo de parceria com a Junta de Freguesia.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo – Lei n.º 36/2014, de 26 de Junho

Proposta de Deliberação n.º 128/PC-PMR/2014

“Considerando que:

Foi publicada a Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, que aprovou o regime jurídico das assembleias distritais. Tal diploma, no seu anexo, em síntese, regula a transição dos respetivos trabalhadores, serviços e património. Igualmente, é constituída uma universalidade jurídica indivisível, com as situações jurídicas patrimoniais ativas e passivas, materiais e imateriais de que as assembleias distritais são titulares e os vínculos jurídico-laborais em que as mesmas são entidade empregadora. Estabelece ainda que as assembleias distritais, no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor, podem deliberar a afetação da «universalidade» a uma das seguintes entidades recetoras.:

- a) Uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito;*
- b) Qualquer município do distrito;*
- c) Uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito (art.º 3.º).*

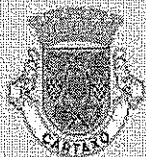
Findo tal prazo sem que as assembleias distritais tenham deliberado ou em que a deliberação seja incompleta, o artigo 5.º do mesmo diploma legal estabelece um critério de determinação subsidiária da entidade recetora.

As Comunidades Intermunicipais do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo têm tentado articular uma posição conjunta, do qual resultou a proposta de constituição de uma associação de municípios de fins específicos regulada pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 108.º e seguintes, bem como uma proposta de estatutos.

Considerando a data limite de 27 de outubro prevista no Decreto-lei n.º 36/2014, de 26 de junho, prevê-se que a constituição da nova associação de fins específicos seja formalizada durante a segunda semana de outubro (entre 6 e 10 de outubro de 2014).

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º bem como da alínea u) do n.º 1 do artigo 25 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cabe à câmara deliberar sobre a

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

constituição e participação e à assembleia municipal autorizar o município a constituir as associações de municípios de fins específicos.

Fazem parte da atual assembleia distrital os seguintes municípios: Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, e Vila Nova da Barquinha.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal do Cartaxo delibere aprovar a constituição e participação do município do cartaxo na Associação de Municípios do Vale do Tejo, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para posterior submissão à Assembleia Municipal do Cartaxo do pedido de autorização de constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo, com aprovação da minuta dos respetivos estatutos, anexo à presente proposta, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo da I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal do Cartaxo autorize a constituição da Associação de Municípios do Vale do Tejo, com aprovação da minuta dos respetivos estatutos, anexo à presente proposta.

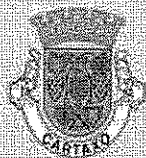
O Vice-Presidente da Câmara,

(nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente)

Fernando Amorim”

“Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as Assembleias Municipais de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha deliberaram, respetivamente, em xx/xx/xxxx, ... , aprovar os seguintes:

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTOS DA AMVT

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO TEJO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Municípios adota a denominação de Associação de Municípios do Vale do Tejo, abreviadamente designada por AMVT.

ARTIGO 2.º

Composição

A AMVT é composta pelos municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

ARTIGO 3.º

Sede

A AMVT tem a sua sede na Rua Passos Manuel, em Santarém, podendo ser criadas delegações nas sedes dos municípios associados.

ARTIGO 4.º

Natureza e objeto

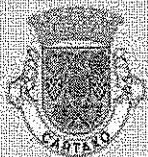
1. A AMVT é uma associação de municípios de fins específicos, constituída ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e é uma pessoa coletiva de direito público, nos termos do artigo 110.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. A AMVT tem por objeto a gestão e exploração do Arquivo Distrital de Santarém, sediado em Santarém, a Colónia Balnear da Nazaré, sediada na Nazaré e ainda de todos bens ou direitos que a assembleia intermunicipal lhe venha futuramente a atribuir

ARTIGO 5.º

Duração

S



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A AMVT é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Auferir benefícios da atividade da AMVT;
- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objetivos estatutários;
- c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da AMVT.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Participar nas despesas da AMVT, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela assembleia intermunicipal.
- b) Prestar à AMVT toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da AMVT.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos

São órgãos da AMVT:

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho diretivo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 9.º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da AMVT são eleitos de entre os membros integrantes da câmara municipal de cada um dos municípios associados.
2. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AMVT coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.
3. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal para o qual foi eleito determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da AMVT.
4. Os titulares dos órgãos da AMVT servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia intermunicipal

ARTIGO 10.º

Composição

A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da AMVT e é constituída por dois representantes de cada município associado, nomeadamente pelos presidentes das câmaras municipais ou seus substitutos e por um vereador, designado pelo respetivo órgão executivo.

ARTIGO 11.º

Mesa

1. Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
2. O exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho diretivo.

ARTIGO 12.º

Competências da assembleia intermunicipal

É da exclusiva competência da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal e os membros do conselho diretivo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Elaborar o seu regimento;*
- c) *Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho diretivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a atividade da AMVT;*
- d) *Autorizar o conselho diretivo a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis nos termos da legislação em vigor;*
- e) *Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;*
- f) *Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre os assuntos de interesse para a AMVT;*
- g) *Deliberar e autorizar a concessão de serviços públicos;*
- h) *Autorizar o alargamento do objeto da Associação;*
- i) *Deliberar sobre a admissão e exclusão de novos associados, que deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes;*
- j) *Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a AMVT e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;*
- k) *Autorizar o conselho diretivo a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;*
- l) *Aprovar regulamentos, sob proposta do conselho diretivo, bem como as sanções decorrentes da sua violação, dentro dos limites legais;*
- m) *Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, dos regulamentos internos e demais normas aplicáveis, mediante proposta do conselho diretivo;*
- n) *Aprovar o quadro de pessoal e mapa de pessoal próprio da AMVT;*
- o) *Fixar, sob proposta do conselho diretivo, a remuneração ou gratificação do secretariado-geral;*
- p) *Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.*

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 13.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia intermunicipal destinadas a ter eficácia externa estão sujeitas á publicitação devida às deliberações dos órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

Sessões

- 1. As sessões da assembleia intermunicipal são convocadas pelo presidente da respetiva mesa.*
- 2. A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, em abril e em novembro, em dia e hora a fixar pelo regimento ou por deliberação da assembleia.*
- 3. A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento do conselho diretivo ou de onze dos municípios associados.*
- 4. Nas convocatórias o presidente da mesa indicará o lugar onde se realiza a sessão e a respetiva ordem do dia.*
- 5. Serão lavradas atas das sessões da assembleia intermunicipal.*

ARTIGO 15.º

Votação

- 1. As votações da assembleia intermunicipal assumem a forma nominal, salvo as eleições da respetiva mesa e do conselho diretivo e quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que serão por voto secreto.*
- 2. Nas deliberações da assembleia intermunicipal, cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente da mesa, em caso de empate, voto de qualidade.*
- 3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO III

Do conselho diretivo

ARTIGO 16.º

Composição

1. O conselho diretivo é o órgão executivo da Associação, sendo composto por cinco elementos, representante dos municípios associados, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre os seus membros.
2. A assembleia intermunicipal designará de entre os membros do conselho diretivo o presidente.
3. O presidente do conselho diretivo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por si designado.

ARTIGO 17.º

Competências do conselho diretivo

Compete ao conselho diretivo:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da AMVT;
- c) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da AMVT;
- d) Elaborar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas;
- e) Elaborar, até 31 de outubro de cada ano, as opções do plano e o orçamento, referentes ao ano seguinte;
- f) Remeter os documentos mencionados nas alíneas d) e e) às assembleias municipais dos municípios associados, no prazo de um mês após a sua aprovação na assembleia intermunicipal;
- g) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da AMVT, com exceção dos que, pela sua natureza, devam ser exercidos diretamente pelos órgãos dos municípios;
- h) Nomear o secretariado-geral;
- i) Propor à assembleia intermunicipal a remuneração ou gratificação do secretário-geral do secretariado-geral;

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- j) *Propor à assembleia intermunicipal o quadro e mapa de pessoal próprio da AMVT;*
- k) *Remeter ao Tribunal de Contas as contas da AMVT;*
- l) *Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.*

ARTIGO 18.º

Competências do presidente do conselho diretivo

Compete ao presidente do conselho diretivo:

- a) *Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;*
- b) *Executar as deliberações do conselho diretivo e coordenar a respetiva atividade;*
- c) *Representar a AMVT em juízo e fora dele;*
- d) *Autorizar o pagamento das despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do conselho diretivo;*
- e) *Assinar ou visar a correspondência do conselho diretivo;*
- f) *Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho diretivo.*

ARTIGO 19.º

Publicidade das deliberações do conselho diretivo

As deliberações do conselho diretivo destinadas a ter eficácia externa estão sujeitas à publicitação devida às deliberações dos órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 20.º

Reuniões

1. *O conselho diretivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em dia e hora certos, previamente fixados por sua deliberação.*
2. *Reúne extraordinariamente:*
 - a) *Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;*
 - b) *Quando onze dos associados o solicitarem, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.*

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. O conselho diretivo reunirá no local que o seu presidente designar.
4. Serão lavradas atas das reuniões do conselho diretivo.

ARTIGO 21.º

Votação

1. As votações do conselho diretivo assumem a forma nominal, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, caso em que serão por voto secreto.
2. Nas deliberações do conselho diretivo cada um dos seus membros terá direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros do órgão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 22.º

Secretariado-geral

1. O conselho diretivo pode nomear um secretariado-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
2. O secretariado-geral é composto por um secretário-geral e por dois secretários adjuntos.
3. Só há lugar a vencimento para o secretário-geral, e neste caso só após deliberação do conselho diretivo, o qual deverá remeter a proposta para ser deliberada em Assembleia Intermunicipal.
4. Compete ao secretariado-geral apresentar ao conselho diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS E PESSOAL

ARTIGO 23.º

Património

1. O património da AMVT é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no ato da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título, estando neste caso, no ato da constituição, o património transferido pela Assembleia Distrital de Santarém.

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Os atos de transferência de bens e direitos afetos pelos municípios associados à realização dos fins da AMVT são isentos de taxas, de emolumentos e de impostos municipais.

ARTIGO 24.º

Receitas

Constituem receitas da AMVT:

- a) O produto das contribuições dos municípios;
- b) As taxas e as tarifas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 25.º

Orçamento

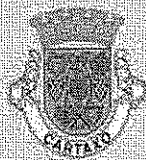
1. O orçamento da AMVT é elaborado pelo conselho diretivo e aprovado pela assembleia intermunicipal.
2. Do orçamento constará a contribuição de cada município para as despesas da AMVT na parte não coberta pelas suas receitas próprias.
3. O orçamento será submetido pelo conselho diretivo à aprovação da assembleia intermunicipal, a qual terá de ocorrer até ao dia 30 de novembro do ano imediatamente anterior ao ano a que respeita.

ARTIGO 26.º

Fiscalização e julgamento das contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas.

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas pelo conselho diretivo ao Tribunal de Contas, após aprovação da assembleia intermunicipal, até ao dia 15 de Maio de cada ano, as contas respeitantes ao ano imediatamente anterior.

ARTIGO 27.º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 28.º

Relatório, balanço e contas

1. O conselho diretivo elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal até 31 de Março do ano seguinte o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas.
2. Aquando da apresentação dos documentos de prestação de contas, o conselho diretivo exporá detalhadamente e justificará a ação por si desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários.

ARTIGO 29.º

Empréstimos

1. A AMVT pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos municípios.
2. Para garantia dos empréstimos poderão ser utilizados:
 - a) Património próprio da AMVT;
 - b) Consignação de parte do produto das contribuições dos municípios associados.
3. A fixação do valor para cumprimento da alínea a) será feita na proporção da contribuição de cada município, dado que a celebração dos contratos referidos no n.º 1 releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados, de acordo com o critério legalmente definido para estes.

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 30.º

Pessoal

1. A AMVT pode dispor de quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho diretivo.
2. A AMVT pode também recorrer à mobilidade de pessoal dos municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
3. O regime aplicável ao pessoal da AMVT referido nos n.ºs 1 e 2 é o regime do contrato de trabalho em funções públicas.
4. A AMVT pode ainda promover a contratação individual de pessoal técnico e de gestão.
5. Em caso de dissolução da Associação, deve esta resolver todas as situações do pessoal do quadro próprio, incorporando os trabalhadores nos municípios associados, conforme deliberação da assembleia intermunicipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31.º

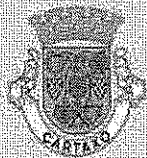
Admissão de novos associados

1. É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela AMVT anteriormente à sua admissão.
2. Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação atualizada dos ativos dos municípios na AMVT, para base de definição do ativo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles ativos.
3. O ingresso na AMVT fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 32.º

Obrigação de permanência

1. Após a integração na AMVT, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período mínimo de quatro anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Ao fim do período de quatro anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a AMVT, desde que a respetiva assembleia municipal delibere nesse sentido.
3. O abandono torna-se efetivo decorrido um ano sobre a comunicação dessa decisão à assembleia intermunicipal.

ARTIGO 33.º

Exclusão de municípios associados

1. Constitui fundamento de exclusão de um município associado a violação dos seus deveres estatutários.
2. A decisão sobre a exclusão de um município associado depende de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 34.º

Extinção e liquidação

1. A AMVT extingue-se por deliberação da assembleia intermunicipal, aprovada por maioria simples, e pode revestir a forma de dissolução, cisão ou fusão com outra associação.
2. No caso de dissolução da AMVT, o património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios na proporção da respetiva contribuição para a Associação.

ARTIGO 35.º

Alteração dos Estatutos

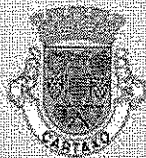
Os presentes Estatutos podem ser modificados por acordo dos municípios associados, segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para a sua aprovação originária.

ARTIGO 36.º

Regime jurídico aplicável

A AMVT rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável às associações de municípios de fins específicos e às pessoas coletivas públicas, e ainda pelas disposições constantes no artigo 110º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro."

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Comissões de vistorias - Alteração

Proposta de Deliberação nº. 131/PC-PMR/2014

"Considerando que a composição das comissões de vistorias constante da deliberação de 21 de julho p.p., no que refere à forma como foram indicados os suplentes, não correspondeu ao que se pretendia, uma vez que em grande parte das comissões é desejável que um técnico, com determinada habilitação académica e pertencente a um certo serviço, seja, em caso de impedimento, substituído por outro com idêntica habilitação e que integre esse mesmo serviço, e isso não é dedutível da redação adotada;

Considerando que durante os meses de julho e agosto, tradicionalmente caracterizado por ausências por motivo de férias, foi também possível constatar que o número de técnicos de alguns serviços indicados como suplentes se revelou insuficiente;

Considerando o teor da Nota Interna n.º 21/2014 DPAU FL, de 22/08/2014, e os despachos nela exarados;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a constituição das Comissões de Vistorias com a seguinte composição:

1. COMISSÃO DE VISTORIAS PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES

Enquadramento legal: Artigos 64.º e 65.º do RJUE, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Miguel Ângelo, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.º Rui Massano, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

David Lobato, Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Arq.º Eduardo Rafael, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.º Miguel Ângelo ou do Arq.º Rui Massano;

Arq.ª Mafalda João, técnica superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.º Miguel Ângelo ou do Arq.º Rui Massano;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Victor Rodrigues, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, ou Paulo Silva, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, em substituição de David Lobato.

Nota: "A vistoria é efetuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dois quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objecto de vistoria ..." – Artigo 65.º, n.º 2 do RJUE, na sua redação atual.

2.COMISSÃO DE VISTORIAS PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE E DO EDIFICADO

Enquadramento legal: A vistoria rege-se pelo artigo 90.º do RJUE, na sua redação atual, e é prévia às deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Miguel Ângelo, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Eng.º Dagoberto Costa, técnico superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais;

David Lobato, Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

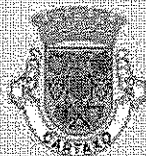
Suplentes: Arq.º Rui Massano, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, ou Arq.º Eduardo Rafael, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.º Miguel Ângelo;

Eng.ª Domitília Portela, técnica superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, ou Eng.º Bento Tenganho, técnico superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, em substituição do Eng.º Dagoberto Costa;

Victor Rodrigues, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, ou Paulo Silva, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, em substituição de David Lobato.

Nota: "... vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objecto de vistoria..." – Artigo 90.º, n.º 1 do RJUE, na sua redação atual.

3.COMISSÃO DE VISTORIAS A IMÓVEIS PARA EFEITOS DE APRECIÇÃO VALORATIVA DE CARÁTER PERICIAL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Enquadramento legal: Nos termos do artigo 96.º do RJUE, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial. A vistoria rege-se pelo artigo 90.º, do referido regime.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Eng.º Francisco Leal, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.º Miguel Ângelo, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

David Lobato, Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Eng.º Bento Tanganho, técnico superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, em substituição do Eng.º Francisco Leal;

Arq.º Rui Massano, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.º Miguel Ângelo;

Victor Rodrigues, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, ou Paulo Silva, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, em substituição de David Lobato.

Nota: Vistoria efetuada por uma comissão composta por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria – Artigo 90.º, n.º 1 do RJUE.

4.COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Enquadramento legal: Quando exigível nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Eduardo Rafael, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Arq.^a Mafalda João, técnica superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

David Lobato, Comandante Interino dos Bombeiros Municipais.

Suplentes: Arq.^o Miguel Ângelo, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.^o Eduardo Rafael ou da Arq.^a Mafalda João;

Arq.^o Rui Massano, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.^o Eduardo Rafael ou da Arq.^a Mafalda João;

Victor Rodrigues, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, ou Paulo Silva, Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais, em substituição de David Lobato.

5.COMISSÃO DE VISTORIAS A RECINTOS DE ESPETÁCULOS, DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Enquadramento legal: Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.^o Eduardo Rafael, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.^a Mafalda João, técnica superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

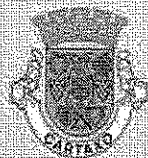
Suplentes: Arq.^o Miguel Ângelo, técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.^o Eduardo Rafael ou da Arq.^a Mafalda João;

Arq.^o Rui Massano, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.^o Eduardo Rafael ou da Arq.^a Mafalda João.

Nota: A vistoria, cfr. n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é efetuada "por uma comissão composta por:

a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projetos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho;

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros, a convocar pela câmara municipal com a antecedência mínima de oito dias;

c) Um representante da autoridade de saúde competente, a convocar nos termos da alínea anterior, sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente em situações de risco para a saúde pública.”

6. COMISSÃO DE VISTORIAS A INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

Enquadramento Legal: Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, bem como os artigos 10.º e 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual.

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Arq.º Eduardo Rafael, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Arq.ª Mafalda João, técnica superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Suplentes: Arq.º Miguel Ângelo, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.º Eduardo Rafael ou da Arq.ª Mafalda João;

Arq.º Rui Massano, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Arq.º Eduardo Rafael ou da Arq.ª Mafalda João.

Nota: Art.º 10.º, a) da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro:

“a) A vistoria inicial contará com a participação, pelo menos, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, salvo se a entidade licenciadora dispensar a realização da vistoria inicial, tendo em atenção a dimensão do projecto e se considerar que a documentação apresentada pelo promotor proporciona informação suficiente;...”

Para a vistoria final, cfr. Art.º 14.º, c) da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, a entidade licenciadora convoca “...pelo menos as entidades convocadas para a vistoria inicial.”

7. COMISSÃO DE VISTORIAS A OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Enquadramento Legal: Artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Composição - Técnicos municipais:

Efetivos: Eng.º Francisco Leal, técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Eng.º Bento Tanganho, técnico superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

Suplentes: Arq.º Miguel Ângelo, técnico Superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, em substituição do Eng.º Francisco Leal;

Eng.º Dagoberto Costa, técnico Superior da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, em substituição do Eng.º Bento Tanganho.

Nota: "... vistoria, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal." - Artigo 87.º, n.º 1 do RJUE, na sua redação atual.

Finalmente proponho que, nas comissões compostas exclusivamente por técnicos escolhidos ou designados pela Câmara Municipal, poderá este órgão, sempre que assim o entender e após avaliação do tipo de situações que serão objeto de apreciação pela vistoria, determinar solicitar a outras entidades que integrem tais comissões, nomeadamente, a Autoridade de Saúde Concelhia, Médico Veterinário Municipal e Autoridade Nacional de Proteção Civil.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação vigente)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

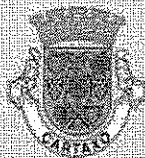
9. Determinação do nível de conservação de edifício (P.º 1/2014/VIST) - Local: Rua Batalhoz - N.º 47 – CARTAXO – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta -

Requerente: Nuno Jorge da Silva Sequeira

Proposta de Deliberação n.º 54/V-SS/2014

"Considerando que:

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1) Através do requerimento a que coube o N/ registo n.º 1092, de 2014/07/17, foi solicitada a realização de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio urbano, sito no local acima indicado e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo sob o n.º 730/19880323 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 314, da freguesia "União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta";
- 2) O prédio urbano supra identificado situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 2 – Cartaxo.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere ordenar a determinação do nível de conservação do prédio em causa, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

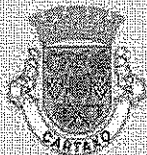
10. Operação de loteamento - Licenciamento (P.º 1/2013/LTL) - Local: Rua dos Amendoeiras - Casais da Amendoeira – Pontével - Requerentes: Graciete Felicidade Faustino Coelho Sardinha e João Susano Gonçalves Coelho

Proposta de Deliberação n.º 55/V-SS/2014

"Considerando que através do requerimento a que coube o registo n.º 336, de 26/02/2013, foi entregue um pedido de licenciamento relativo à operação de loteamento a incidir no prédio misto sito no local acima referenciado, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 2254/19980421 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 47, da secção "U" e predial urbana sob o artigo n.º 4212, da freguesia de Pontével;

Considerando o teor da Informação N.º 557/2014 DPAU, de 2014/08/07;

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, delibera deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento em causa, nos termos e condições constantes da Informação N.º 557/2014 DPAU, de 2014/08/07.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento N.º 7/2002 (P.º 6/99/LTL) - Local: Sítio do "Zé Pedro" – Pontével - Promotora: Júlio Belchior Mendão, Lda.

Proposta de deliberação n.º 56/V-SS/2014

"Considerando que através do requerimento a que coube o registo n.º 2108, de 16/11/2012, foi solicitada a receção definitiva das obras de urbanização acima indicadas bem como a libertação do montante da caução prestada para garantir a boa e regular execução dessas mesmas obras;

Considerando os teores do Auto de Receção Definitiva N.º 1/2014 e da Nota Interna N.º 17/2014 DPAU FL, ambos de 2014/07/28;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara deliberar, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28/12, alterado pela Lei n.º 26/96, de 01/08, receber definitivamente as obras de urbanização em causa, bem como nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do referido diploma legal, libertar a caução prestada através da garantia bancária, atualmente no valor de 13.204,54 €, notificando-se a entidade bancária.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública - Pedido de parecer (P.º 117/2006/DIV) - Tipo de obra: Construção de edifício destinado a Centro de Dia - Local da obra: Rua 5 de Abril de 1975 - Vila Chã de Ourique - Promotora: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique

Proposta de Deliberação n.º 57/V-SS/2014

“Considerando que durante a execução da obra acima indicada foram introduzidas alterações ao projeto de arquitetura inicial e que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, por se tratar de uma operação urbanística promovida por uma autarquia local, cabe à Câmara Municipal emitir o competente parecer;

Considerando o teor das Informações N.ºs 524/2014 DPAU e 574/2014 DPAU, datadas de 2014/07/18 e de 2014/08/25, respetivamente;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável às alterações introduzidas ao projeto de arquitetura inicial da obra de construção do Centro de Dia de Vila Chã de Ourique.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”.

Vereador NUNO NOGUEIRA

Interrogou quem era o proprietário do terreno e considerou que o assunto deveria ser proposto à Câmara para apreciação após a recolha completa da documentação.

Vereadora SÓNIA SERRA

Elucidou que o terreno era propriedade do Município e que os processos de especialidades não careciam de apreciação da Câmara.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador VASCO CUNHA

Anotou que a informação facultada era um acréscimo à documentação original da reunião de Câmara e a ausência de registo de um projeto de segurança contra incêndios no edifício, realçando a importância de um parecer jurídico.

Vereadora SÓNIA SERRA

Esclareceu que a aprovação de alterações deveria ter sido anterior à edificação da obra.

PRESIDENTE

Salientou que pronunciar-se-ia juridicamente sobre as matérias focadas.

Os eleitos do PSD ausentaram-se da sala.

✓ **Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PV-MPC, aprovar a proposta nos termos propostos.**

- **Declaração de voto do PV-MPC:** “A abstenção dos vereadores do PV-MPC resultou da inexistência de um parecer jurídico.”

13. Associação Nacional de Municípios Portugueses - Sistema da indústria responsável (SIR) /para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

14. Edital n.º 46/2014 /para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

15. Pagamentos efetuados entre 07/08/2014 a 21/08/2014 /para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de sete a vinte e um de agosto, no montante de trezentos e cinquenta e seis mil, noventa e oito euros e quarenta e cinco cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 21/08/2014 /para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezassete euros e seis cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Modificações Orçamentais n.ºs. 15 e 16 /para conhecimento;

Foi presente as Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração n.º 15 e 16.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 10 e 11 /para conhecimento;

Foi presente as Modificações às Grandes Opções do Plano n.º 10 e 11.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Posição dos compromissos entre 07/08/2014 a 21/08/2014 /para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 07/08/2014 a 21/08/2014.

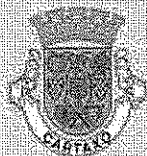
A Câmara tomou conhecimento.

20. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2014/DAGRHAJ.

Proposta de Deliberação n.º 129/PC-PMR/2014

"Considerando que:

- I. *Por despacho do Exma. Senhora, Vereadora, Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra, de 21/03/2014, no uso de competência delegada, por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro, e posteriormente, por despacho do Sr. Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, datado de 2014/03/27, foi mandado instaurar este processo disciplinar, tendo-lhe sido atribuído o n.º 02/2014/DAGRHAJ, contra o trabalhador Luís Miguel de Almeida Rosa, com a categoria de assistente operacional, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

gestão e manutenção dos espaços verdes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, melhor identificado a fls. 6 a 9, dos autos.

II. A ação disciplinar tem por objeto a conduta referida na participação apresentada no passado dia 11/03/2014, na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia, através de ofício com registo n.º 1539, de 11/03/2014, onde se relata onde se relatam os seguintes factos:

1. "(...) venho comunicar a Vossa Exa. uma situação muito desagradável no que diz respeito ao Senhor Luis Rosa, isto passou-se há duas semanas, no qual eu fui maltratado pelo mesmo, ameaçando que me dava um soco na cara e me chamando de porco e ordinário (...)".
2. "(...) não tem respeito pelos colegas, nem pelo Município do Cartaxo, continuando a gozar com a própria Câmara Municipal do Cartaxo, servindo-se da moto e gasolina à custa do município, todo o ano, para benefício dele, 24 horas por dia ou seja sábados, domingos, e até nas férias (...)".
3. "(...) assim como passar dias a cortar lenha para ele com ajuda de dois funcionários dos jardins que poderiam estar a fazer outro tipo de trabalho e não estão além das motosserras serem do Município e a gasolina também (...)".
4. "(...) Ainda ontem dia 06-03-2014 e hoje dia 07-03-2014 pelas 14 horas deslocou-se à Ereira, com a moto do Município do Cartaxo a fim de ir trabalhar por conta dele à hora da câmara ganhando assim dois ordenados isto não é justo (...)". – **cfr. participação a fls. 3 a 3 verso, volume 1, dos autos.**

III. Em concreto e conforme consta do relatório final do referido processo disciplinar a fls. 86 a 98, foi deduzida contra o arguido acusação imputando-se-lhe:

1. Agressão

- i. Constatou-se que o arguido ameaçou o colega João Jorge Fernandes, tendo-lhe chamado "porco" e oferecido um soco.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ii. *Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação do dever de correção, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, e n.º 10, do artigo 3.º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.*
- iii. *Tendo o arguido sido advertido que em consequência deste comportamento incorreria, em abstrato, na pena de demissão, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º conjugado com o n.º 5, do artigo 10.º ambos do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.*

2. Utilização indevida da motorizada

- i. *Constatou-se que o arguido utilizou em proveito próprio a motorizada propriedade do município, bem como o combustível para a mesma.*
- ii. *Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação do dever de prossecução do interesse público, dever de isenção, dever de zelo, e dever de obediência, nos termos do disposto nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1, e n.ºs 3, 4, 7, e 8 do artigo 3.º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.*
- iii. *Tendo o arguido sido advertido que em consequência deste comportamento incorreria, em abstrato, na pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea n), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º ambos do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.*

3. Utilização indevida da lenha

- i. *Constatou-se que o arguido cortou lenha para consumo próprio, com motosserras do município, e que a levou para a sua casa.*
- ii. *Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação do dever de prossecução do interesse público, dever de isenção, dever de zelo, e dever de obediência, nos termos do disposto nas alíneas*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a), b), e) e f) do n.º 1, e n.ºs 3, 4, 7, e 8, do artigo 3.º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

iii. Tendo o arguido sido advertido que em consequência deste comportamento incorreria, em abstrato, na pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea n), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º ambos do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4. Acumulação de funções

i. Constatou-se que o arguido trabalha por conta própria sem estar devidamente autorizado pelo presidente da câmara municipal.

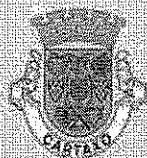
ii. Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação do dever de prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade e dever de zelo, nos termos do disposto nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1, e n.ºs 3, 5, e 7, do artigo 3.º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

iii. Tendo o arguido sido advertido que em consequência deste comportamento incorreria, em abstrato, na pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º ambos do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

IV. Na sequência das diligências necessárias ao apuramento dos factos, incluindo o exercício de defesa pelo arguido, a Senhora Instrutora nomeada deu por concluída a fase de defesa do referido processo (cfr. fls. 131, 2.º volume, dos autos), tendo procedido à elaboração do respetivo relatório final. – **cfr. fls. 132 a 161 verso, 2.º volume, dos autos.**

V. Neste relatório a Senhora Instrutora, depois de descrever, no essencial, as diligências tomadas no âmbito do processo disciplinar em causa, veio a concluir:

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

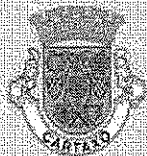
- a) a fls. 149 verso, 2.º volume, dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante dos artigos 7.º e 11.º da acusação que foi dirigida ao arguido;
- b) a fls. 150 verso, 2.º volume, dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante dos artigos 51.º, 54.º e 59.º da acusação que foi dirigida ao arguido;
- c) a fls. 153 verso, 2.º volume, dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante dos artigos 71.º, 72.º, 83.º, 84.º, 87.º, 88.º, 89.º, 100.º e 103.º da acusação que foi dirigida ao arguido;
- d) a fls. 157, 2.º volume, dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante dos artigos 109.º, 110.º, 112.º, 113.º e 123.º da acusação que foi dirigida ao arguido;

VI. Refere ainda que o arguido “violou o dever de prossecução do interesse público, dever de isenção e dever de zelo nos termos do disposto nas alíneas a), b) e e) do n.º 2, e n.ºs 3, 4, e 7 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar de 2008, consagrados atualmente no artigo 73.º, n.º 2, al. a), b) e e), e n.ºs 3, 4 e 7 da LTFP, respetivamente.” – **cfr. fls. 160 do relatório final, 2.º volume, dos autos.**

VII. Prossegue para aludir que:

“(…) Entende-se sancionar o arguido pela infração relativa à violação do dever de correção para com o colega, a que corresponde a pena de multa, caracterizada nos termos da al. c) do artigo 16.º conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar de 2008, a qual é fixada em quantia certa, e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias, por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano, com pena concreta de € 163,38, correspondente a seis remunerações base diárias.”

“Entende-se sancionar o arguido pela infração relativa ao uso da motorizada, a que corresponde pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea n), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar, atualmente (e nos mesmos termos) consagrado no artigo 186.º, al. c), conjugado com o artigo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

181.º, n.ºs 3 e 4 da LTFP, a qual varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano, com pena concreta de 40 dias de suspensão.”

“Entende-se sancionar o arguido pela infração relativa à lenha, a que corresponde pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar de 2008, atualmente (e nos mesmos termos) consagrado no artigo 186.º, al. c), conjugado com o artigo 181.º, n.ºs 3 e 4 da LTFP, a qual varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano, com pena concreta de 40 dias de suspensão.”

“Entende-se sancionar o arguido pela infração relativa à acumulação de funções, a que corresponde pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar de 2008, atualmente (e nos mesmos termos) consagrado no artigo 186.º, al. c), conjugado com o artigo 181.º, n.ºs 3 e 4 da LTFP, a qual varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano, com pena concreta de 40 dias de suspensão.”

- VIII. Nos termos do n.º 3 do artigo 9º do Estatuto Disciplinar de 2007 pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo, não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar. O que se mantém, com o atual regime estabelecido no n.º 3 do art.º 180.º da LTFP.
- IX. Assim, compulsando os elementos do processo, bem como a moldura sancionatória aplicável, a Senhora Instrutora vem propor a fls. 92 verso, e fls. 93 do relatório, a aplicação de uma pena concreta de 111 (cento e onze) dias de suspensão.
- X. Mais considera que os factos praticados pelo trabalhador são passíveis de ser considerados infração penal, propondo dar-se obrigatoriamente notícia deles ao Ministério Público, competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do código de processo penal.
- XI. Ora, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 6 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar de 2008, a aplicação da pena disciplinar compete ao órgão executivo, competência esta que é indelegável.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor, em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 14.º e do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar de 2008, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro:

- 1. Aplicar ao trabalhador Luís Miguel de Almeida Rosa, uma pena de uma pena de 111 (cento e onze) dias de suspensão, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 9.º, artigo 10.º n.ºs 3 e 4, artigo 17.º, alínea n) e artigo 9.º n.º 3 do Estatuto Disciplinar de 2008, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2014/DAGR-H-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;**
- 2. Que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e à senhora instrutora, nos termos do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar de 2008, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, bem como se promova a comunicação à divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.**
- 3. Efetuar participação dos factos praticados pelo trabalhador ao Ministério Público, competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do código de processo penal.**

Cartaxo, 22 de agosto de 2014

O Vice-presidente,

(Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 57.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do despacho n.º 2/2013/PC-PMR, datado de 17 de outubro)

Fernando M. S. Amorim"

A Vereadora Élia Figueiredo ausentou-se da sala por se considerar impedida.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por proposta do senhor Vereador Paulo Neves (PSD), a qual foi aceite por unanimidade dos presentes, foi deliberado decidir em sentido diverso ao proposto no relatório final da instrutora, reduzindo em 50% a pena única, devendo, assim, ser aplicado ao arguido 55 dias e meio de suspensão. Como fundamentos da redução foram invocados os seguintes factos:

- 1) O arguido não ter antecedentes disciplinares;
- 2) O arguido pertencer ao mesmo agregado familiar que a arguida do processo disciplinar n.º 03/2014/DAGR-H-AJ, o qual será objeto de deliberação no ponto seguinte da ordem de trabalhos.

Por escrutínio secreto foi apurada a seguinte votação:

4 Votos sim

1 Votos não

1 Votos em branco

✓ **Deliberado aprovar a proposta nos termos propostos.**

21. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2014/DAGR-H-AJ.

Proposta de Deliberação n.º 130/PC-PMR/2014

“Considerando que:

I. Por despacho do Exma. Senhora, Vereadora, Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra, de 21/03/2014, no uso de competência delegada, por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro, e posteriormente, por despacho do Sr. Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, datado de 2014/03/27, foi mandado instaurar este processo disciplinar, tendo-lhe sido atribuído o n.º 03/2014/DAGR-H-AJ, contra a trabalhadora Judite Maria Martins da Silva Rosa, com a categoria de assistente operacional, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de gestão e manutenção dos espaços verdes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, melhor identificada a fls. 4 a 6, dos autos.

II. A ação disciplinar tem por objeto a conduta referida na participação apresentada no passado dia 11/03/2014, na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta

1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autarquia, através de ofício com registo n.º 1539, de 11/03/2014, onde se relata que a arguida transporta, numa carrinha de propriedade do município, o filho ao seu local de trabalho. – cfr. participação a fls. 3 a 3 verso, volume 1, dos autos.

III. Em concreto e conforme consta do relatório final do referido processo disciplinar a fls. 71 verso a 80 verso, foi deduzida contra a arguida acusação imputando-se-lhe, “a arguida transporta o filho numa carrinha de propriedade do município ao local de trabalho deste, na Casa das Peles, no Alto do Gaio, no Cartaxo, sem qualquer tipo de autorização por parte dos superiores hierárquicos.”, “Este transporte ocorre, pelo menos, cerca de 3 vezes por semana, e acontece há pelo menos 3 anos.”

IV. Tendo a arguida sido advertida de que, em virtude deste comportamento, incorria, em abstrato, na pena de suspensão, nos termos do disposto na alínea n), do artigo 17.º conjugado com o n.º 4, do artigo 10.º ambos do estatuto disciplinar (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

V. Na sequência das diligências necessárias ao apuramento dos factos, incluindo o exercício de defesa pela arguida, a Senhora Instrutora nomeada deu por concluída a fase de defesa do referido processo (cfr. fls. 74, 2.º volume, dos autos), tendo procedido à elaboração do respetivo relatório final.

VI. Neste relatório a Senhora Instrutora, depois de descrever, no essencial, as diligências tomadas no âmbito do processo disciplinar em causa, veio a concluir a fls. 86 verso, 2.º volume, dos autos, que seria de considerar provada a factualidade constante dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da acusação que foi dirigida à arguida.

VII. Refere ainda que “a arguida violou o dever de prossecução do interesse público, dever de isenção, dever de zelo e do dever de obediência, nos termos do disposto nas alíneas a), b), e) e f), do n.º 1, do artigo 3.º do estatuto disciplinar de 2008, tipificado nos n.ºs 3, 4, 7 e 8 do mesmo preceito legal, atualmente, na LTFP, corresponde à violação dos deveres elencados nas alíneas a), b), e) e f), do n.º 1, e n.ºs 3, 4, 7 e 8, do artigo 73.º e artigo 181.º.”

VIII. Prossegue para referir que: “Tal atuação constitui infração disciplinar, tal como é consagrada n.º 1 do artigo 3.º do estatuto disciplinar de 2008, uma vez que os factos apurados se subsumem no disposto na alínea n), do artigo 17.º e a que corresponde em

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

abstrato, a respetiva pena de suspensão, caracterizada no n.º 4, do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.º 2, do artigo 11.º, atualmente na LTFP corresponde à alínea n), do artigo 186.º, caracterizada no artigo 181.º n.º 4, e cujos efeitos estão previstos n.º 1 e 2 do artigo 182.º. (cfr. fls. 91 verso, 2.º volume, dos autos).

IX. Assim, compulsando os elementos do processo, bem como a moldura sancionatória aplicável, a Senhora Instrutora vem propor a fls. 92 verso, e fls. 93 do relatório, a aplicação de uma pena concreta de 30 (trinta) dias de suspensão.

X. Mais considera que os factos praticados pela trabalhadora são passíveis de ser considerados infração penal, propondo dar-se obrigatoriamente notícia deles ao Ministério Público, competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do código de processo penal.

XI. Ora, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 6 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar de 2008, a aplicação da pena disciplinar compete ao órgão executivo, competência esta que é indelegável.

Assim, tenho a honra de propor, em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 14.º e do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar de 2008, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro:

1. Aplicar à trabalhadora Judite Maria Martins da Silva Rosa uma pena de uma pena de 30 (trinta) dias de suspensão, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 9.º, artigo 10.º n.ºs 3 e 4 e artigo 17.º, alínea n) do Estatuto Disciplinar de 2008, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2014/DAGRHAJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;

2. Que se promova a notificação da presente deliberação à arguida e à senhora instrutora, nos termos do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar de 2008, aprovado pela



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, bem como se promova à comunicação à divisão a que a trabalhadora pertence da decisão ora proferida.

3. Efetuar participação dos factos praticados pela trabalhadora ao Ministério Público, competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do código de processo penal.

Cartaxo, 22 de agosto de 2014

O Vice-presidente,

(Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 57.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do despacho n.º 2/2013/PC-PMR, datado de 17 de outubro)

Fernando M. S. Amorim"

A Vereadora Élia Figueiredo ausentou-se da sala por se considerar impedida.

Por proposta do Vereador Paulo Neves (PSD), a qual foi aceite por unanimidade dos presentes, foi deliberado decidir em sentido diverso ao proposto no relatório final da instrutora, reduzindo em 50% a pena concreta, devendo, assim, ser aplicado ao arguido 15 dias de suspensão. Como fundamentos da redução foram invocados os seguintes factos:

- 3) A arguida não ter antecedentes disciplinares;
- 4) A arguida pertence ao mesmo agregado familiar que o arguido do processo disciplinar n.º 02/2014/DAGRH-AJ, o qual foi objeto de deliberação no ponto anterior da ordem de trabalhos.

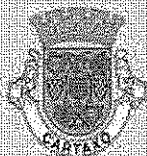
Por escrutínio secreto foi apurada a seguinte votação:

4 Votos sim

1 Votos não

1 Votos em branco

✓ **Deliberado aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor JOSÉ MANUEL SIMÕES BRÁS

Cumprimentou os presentes e questionou:

- As funções do senhor Carlos Cláudio e do Eng.º Bento Tanganho;
- A quantidade e o valor da cortiça retirada do Parque da Ribeira;
- A banda filarmónica cartaxense não ter realizado a abertura do Festival de Folclore.

Por fim, alertou para a importância da limpeza das ruas da cidade do Cartaxo.

PRESIDENTE

Elucidou que o senhor Carlos Cláudio era seu adjunto por nomeação com funções de coordenação na proteção civil e acompanhamento operacional, enquanto o Eng.º Bento Tanganho era o coordenador da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais. Disse que o 1.º Festival de Folclore Capital do Vinho foi organizado pela União de Ranchos do Cartaxo, com o apoio do Município. Anotou a celebração de contratos inserção-emprego ao abrigo do programa do IEFP, para colmatar o problema da limpeza urbana

Senhora MARIA VIDAL PINTO

Cumprimentou os presentes e expôs uma situação em que o PDM impedia a regularização de 1/8 de uma de parcela de terreno em Vale da Pedra, situada fora do PDM, com habitações desde 1949 e identificação dos números de porta.

PRESIDENTE

Apontou a previsão mínima de dois anos para conclusão do processo de revisão do PDM, por ter estado demasiado tempo parado, aos vários procedimentos efetuados e autorizações da administração central, até ao moroso processo de verificação por parte da REN.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Interveio para realçar que a situação acima exposta pela munícipe carecia de um afastamento ao perímetro urbano e a sua resolução passava pela revisão do PDM.

Senhor ANTÓNIO DUARTE SERRÃO

Cumprimentou os presentes e questionou:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- A acumulação de lixo e limpeza dos contentores colocados junto à sua moradia, número 124 da Rua 5 de Outubro, que já obrigou a obras para proteção da parede;
- A falta de proteção da sua residência durante as Festas da Cidade.

Anotou a ausência de resposta ao pedido para realização de exposição no centro cultural.

PRESIDENTE

Realçou o reforço na área da recolha de lixo e o envio da pretensão do munícipe à Associação Gentes do Cartaxo - organizadora das Festas da Cidade, concluindo que o centro cultural era um espaço aberto às várias iniciativas de artes.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas e cinquenta e um minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto ao senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

**SECRETÁRIA DA REUNIÃO DE
CÂMARA**

Ana Catarina de Matos Silvestre